



**MEMORANDO Nº 0095/2019 - SEMMADES/PMA**

Alegre/ES, 20 de Maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Dr. DANIEL DE FREITAS JUNIOR**  
Procurador Geral do Município

Ilustríssimo Senhor,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei para alteração do Art. 5º da Lei nº 3.457/2017, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para análise e parecer.

Segue em anexo, Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente datada de 23/05/2019, com parecer favorável para a referida alteração.

Nos colocamos a disposição.

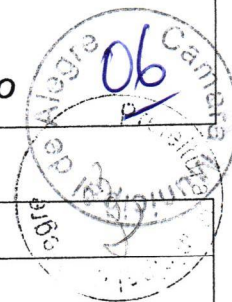
Atenciosamente

**RODRIGO VARGAS RIBEIRO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



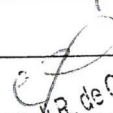
Prefeitura Municipal de Alegre  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Administração



A Saúda

O Projeto e feito  
em requisição legal  
está acompanhado de  
Ata do Conselho. Está  
disponibilizado no anexo  
da Saúda.

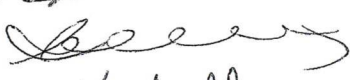
Em 27/05/19

  
Dra. Cristina C. R. de Oliveira  
Procuradora Municipal

01 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO  
02 AMBIENTE DE ALEGRE. No dia vinte e três de maio de 2019, às dezesseis horas e  
03 quarenta e cinco minutos, se reuniram na Secretaria Municipal de Meio Ambiente -  
04 SEMMADES os seguintes conselheiros:, **Sr. Ramon Cansian Sattler, Sr. Ronaldo**  
05 **Ribeiro Machado, Sr. Marcos Antônio Sattler, Sra. Kamila Machado Fassarela,**  
06 **Sr. Ringo Souza Batista, Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Sr. Arthur Thomazi**  
07 **Moreira, Sr. Geraldo José Alves Dutra, Sr. Gabriel de Souza Mendonça, Sra.**  
08 **Suely Fossi Nascimento, Sr. Roberto Wencioneck, Sr. Vitor dos Santos Martins,**  
09 **Sr. Luis Guilherme Dutra Aguiar, Sr. Leandro José da Silva e o Presidente Sr.**  
10 **Rodrigo Vargas Ribeiro.** A reunião foi aberta pelo Presidente Rodrigo Vargas Ribeiro  
11 que fez a acolhida aos presentes, cumprimentando a todos, Sr. Rodrigo inicia com a  
12 proposta alteração da Lei Municipal 3.457/2017 alterada pela Lei nº 538/2019 que  
13 dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alegre – ES e dá outras  
14 providências, onde Art. 1º - Fica alterada a alínea “a” do § 1º do Art. 5º da Lei  
15 3.457/2017 passando a seguinte redação: Art. 5º I...,II...,III..., § 1º, a)25% (vinte cinco  
16 por cento) para ações que se refiram aos incisos I e II, propostas pela Secretaria  
17 Municipal de Meio Ambiente. Após algumas discussões, **fica aprovada a alteração**  
18 **da Lei Municipal 3.457/2017.** Nada mais havendo a ser tratado a reunião foi  
19 encerrada pelo Presidente e eu Ronaldo Ribeiro Machado lavrei e digitei a presente  
20 ata que foi assinada pelos conselheiros.

21 **Ramon Cansian Sattler** 

22 **Ronaldo Ribeiro Machado** 

23 **Marcos Antônio Sattler** 

24 **Kamila Machado Fassarela** 

25 **Ringo Souza Batista** 

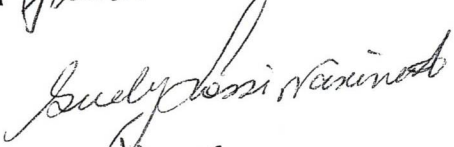
26 **Carlos Roberto de Oliveira** 

27 **Arthur Thomazi Moreira** 

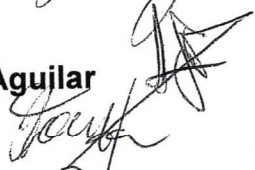
28 **Gabriel de Souza Mendonça** 

29 **Geraldo José Alves Dutra** 

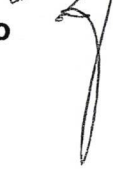
30 **Vitor dos Santos Martins**

31 **Suely Fossi Nascimento** 

32 **Roberto Wencioneck**

33 **Luis Guilherme Dutra Aguiar** 

34 **Leandro José da Silva** 

35 **Rodrigo Vargas Ribeiro** 

Projeto \_\_\_\_\_

Altera a Lei Municipal 3.457/2017 alterada pela Lei 538/2019  
que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente de  
Alegre-ES. e dá outras providências.



Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterada a alínea "a" do § 1º do Art. 5º da Lei 3.457/2017 passando a seguinte redação:

Art. 5º ...

I...

II..

III...

§ 1º ...

- a) 25% (vinte cinco por cento) para ações que se refiram aos incisos I e II, propostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 22 de março de 2019

Jose Guilherme Gonçalves Aguilar

Prefeito Municipal

## Justificativa

O presente Projeto de Lei pretende alterar a alínea "a" do § 1º do artigo 5º da Lei 3.457/2017, que trata-se do Fundo Municipal do Meio Ambiente, visando a ampliar a disponibilidade de utilização dos 25% , quando antes a utilização ficava restrita ao inciso I.

Trata-se de uma alteração necessária, já colocada em votação junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, e aprovada por unanimidade conforme Ata da Reunião em anexo.

